

DIRECTIVA Nº 09/R-AL/17

REGRAS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE PAGAMENTO DE TAXAS E PROPINAS

DEFINIÇÃO DE CONCEITOS:

Para efeitos da presente Directiva, entende-se por:

1. Disciplina Curricular (DC) é o elemento da estrutura curricular, através do qual se formam e desenvolvem habilidades em torno duma determinada área de conhecimento, com objectivos, métodos, meios e componentes de ensino-aprendizagem, e que é objecto de inscrição administrativa e avaliação, traduzida numa classificação final.
 2. Plano de Estudo (PE) é o conjunto estruturado de DC's nas quais o aluno deve ser aprovado para obter um determinado grau académico.
 3. Semestre Lectivo (SL) é o período temporal em que decorre o processo de ensino-aprendizagem dum conjunto determinado de DC's do Plano de Estudo.
 4. Ano curricular (AC) é o ano do Plano de Estudo em que um semestre lectivo se insere.
 5. Ano corrente (ACC) é o ano do Plano de Estudos mais elevado, alcançado pelo aluno.
 6. Disciplina em Atraso (DA_t) corresponde a DC do Plano de Estudo, a que o aluno tenha reprovado no ano anterior ao corrente.
 7. O PFC e o Estágio Pré-Profissional têm a mesmas propriedades que uma DC, contudo, diferem em relação ao valor da taxa de inscrição.
 8. PFC e Estágio Pré-Profissional são considerados em atraso, quando realizados depois do aluno ter reprovado pelo menos uma vez.
 9. Propina Normal (PN) é a taxa cobrada ao aluno que está matriculado para frequentar mais do que 3 disciplinas de um semestre de determinado Ano Curricular.
 10. Disciplina Avulso (DA_v) é assim designada quando o aluno está matriculado em menos de 4 DC no mesmo ano curricular, ou então, para quem se inscreva em DC's pertencentes a um ano posterior ao ano corrente.
 11. Desconto (Desc) representa o desconto de que o aluno beneficia na sua propina. Será igual a zero (0), quando o aluno paga a propina completa, sem qualquer desconto. Será igual a 100, se o aluno tem bolsa de estudo de 100%, igual a 50 se a bolsa for de 50%, e igual a 25 ou a 10, conforme o desconto aplicável.
1. Com a finalidade de uniformizar o processo de cálculo do valor da propina a ser paga pelos alunos, garantir que todos paguem as suas propinas dentro dos prazos, indicam-se, adiante, Regras, Procedimentos e Prazos a serem seguidos no que respeita aos pagamentos de propinas e de outras taxas.



2. Regra de cálculo da propina de frequência:

O cálculo do Pagamento Total Mensal - PTM de um aluno matriculado num determinado semestre lectivo, é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTM = (PN - PN \times Desc/100) + NDA_t \times TDA_t + NDA_v \times TDA_v + TPFC + TEPP$$

Onde:

- PN:** propina normal
Desc: desconto aplicável
NDA_t: número de disciplinas em atraso
TDA_t: taxa por cada disciplina em atraso
NDA_v: número de disciplinas avulso
TDA_v: taxa paga por cada disciplina avulso
TPFC: taxa mensal do PFC realizado em atraso ou avulso
TEPP: taxa mensal do EPP realizado em atraso ou avulso

Exemplo: o João Manjate é aluno do 3º Ano da LECT, estando a frequentar todas as disciplinas do 1º semestre, com excepção de Resistência de Materiais II, frequentando uma disciplina do 2º Ano (Análise Matemática II). Beneficia de 10% de desconto, por ser filho de um funcionário das TDM. Ainda não está a fazer o PFC (TPFC = 0) nem o EPP (TEPP = 0). A introdução de dados na tabela deve conduzir ao cálculo automático do valor total mensal a pagar.

Nome; Curso do aluno	João Manjate; LECT
PN	9.300,00
Desc	10
NDA _t	1
TDA _t	1.800,00
NDA _v	0
TDA _v	2.500,00
TPFC	0
TEPP	0
$PTM = (PN - PN \times Desc/100) + NDA_t \times TDA_t + NDA_v \times TDA_v + TPFC + TEPP = 10.170,00 \text{ Mt}$	

3. Regras de pagamento:

- 3.1 - Preferencialmente, todos os pagamentos deverão ser feitos através da funcionalidade **PAGAMENTOS DE SERVIÇOS** do Banco Comercial e de Investimentos – BCI, mediante a emissão prévia do número de Entidade e Referência.
- 3.2 - Mediante acordo prévio, poderão ser aceites outras formas de pagamento, nomeadamente, transferências bancárias, cheques, entre outros.
- 3.3 - De todas as quantias pagas, os alunos têm o direito de exigir o RECIBO.
- 3.4 - Os RECIBOS deverão ser cuidadosamente guardados, pois constituem a única prova de pagamento. Em situação de controlo, a não apresentação de um recibo pelo aluno poderá equivaler a não pagamento.
- 3.5 - Os preços a pagar são fixados, anualmente, e divulgados pelos Serviços Administrativos.
- 3.6 - Não são aceites pagamentos parciais de quaisquer taxas ou propinas.

4. Prazos de pagamento

- 4.1 - Em geral, e como consta do Preçário, os pagamentos terão lugar na mesma ocasião do acto a que dizem respeito (certidões, inscrição, matrícula, etc.).
- 4.2 - As Prestações de Propina de Frequência (incluindo das disciplinas em atraso) deverão ser pagas como se indica no Preçário:
- 1ª Prestação: no acto da matrícula;
 - 2ª Até a 10ª Prestação: até ao dia 10 dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, respectivamente.
- 4.3 - É considerada data efectiva de pagamento a data da correspondente entrada do valor na conta da TRANSCOM, SA.

5. Penalizações por não cumprimento dos prazos de pagamento

- 5.1 - O pagamento de quaisquer actos fora do prazo implica o agravamento da quantia devida com uma multa de 10%, e, possivelmente, outras sanções, conforme descrito a seguir.
- 5.2 - Propinas de Frequência
- a) - Pagamento até dia 10 de cada mês – Tarifa normal;
 - b) - Pagamento depois do dia 10 de cada mês – sobrecarga com multa de 10% sobre a quantia devida;
 - c) - Após o dia 30 de cada mês – o aluno não receberá notas de avaliações já feitas, nem será autorizado a fazer quaisquer outras provas de avaliação;
 - d) - Após o dia 15 do mês seguinte – a matrícula é anulada e o aluno deixa de pertencer ao ISUTC e poder participar em qualquer actividade, ou utilizar as instalações ou serviços da escola.
 - e) - Exames – Não serão autorizados a participar nos exames do 1º Semestre os alunos que não tenham liquidado até à 5ª Prestação de Propinas; não serão autorizados a participar nos Exames do 2º Semestre os alunos que não tenham liquidado até à 10ª Prestação de Propinas.

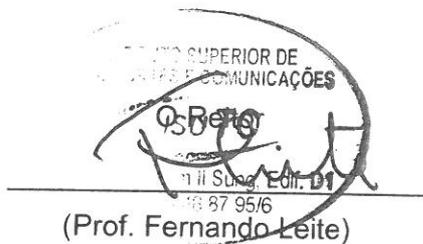
6. Generalidades

- 6.1 - Nenhum aluno poderá alegar desconhecimento destas Regras, desde Procedimentos ou Prazos, como atenuante para o seu não cumprimento, nem para ficar isento de penalizações que lhe caibam.
- 6.2 - A aplicação destas disposições entra em vigor de imediatamente.
- 6.3 - As únicas excepções na aplicação das penalizações descritas no ponto 5.2 são as que resultarem de acordo escrito em contrário, que possa ser estabelecido entre o ISUTC e o aluno ou a pessoa que custeia os seus estudos.
- 6.4 - O ISUTC decidirá, à sua absoluta descrição, em que casos poderá fazer um acordo que contrarie as disposições deste documento. O ISUTC reserva-se o direito de não aceitar qualquer acordo, em particular no caso de alunos que frequente ou sistematicamente transgridam as regras em vigor.

7. Competências

- 7.1 - Cabe aos Serviços Administrativos a aplicação das normas aqui contidas, excepto as relativas à alínea 5.2 – c) (avaliações), 5.2 – d) (anulação de matrícula) e 5.2 – e) (exames).
- 7.2 - Cabe ao Sector Pedagógico a implementação das penalizações das alíneas 5.2 – c) (avaliações) e 5.2 – e) (exames).
- 7.3 - Cabe ao Reitor a aplicação da penalização de anulação de matrícula da alínea 5.2 – d).

Maputo, 19 de Maio de 2017



INSTITUTO SUPERIOR DE
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
O Reitor
11 Il. S. João, Edif. D1
13 87 95/6
(Prof. Fernando Leite)